



LEI N.º 4.309 DE 24 DE Abril DE 1997

**PUBLICADO**

D. Oficial nº 77 de 24/04/  
19 97

Reconhece de utilidade pública o Grupo de Mulheres da Vila Nossa Sra. da Guia e dá outras providências.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o Grupo de Mulheres da Vila Nossa Sra. da Guia, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de Abril  
de 1997.

*Francisco Leão de Moraes*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*José Antônio de Aguiar*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 4.309 DE 24 DE Abril DE 1997

**PUBLICADO**

D. Oficial n.º 77 de 24/04/  
19 97

Reconhece de utilidade pública o Grupo de Mulheres da Vila Nossa Sra. da Guia e dá outras providências.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o Grupo de Mulheres da Vila Nossa Sra. da Guia, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de Abril  
de 1997.

*Francisco Leão de Moraes*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*José Antônio de Aguiar*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 4 909 DE 24 DE Abril DE 1997

**PUBLICADO**

D. Oficial nº 77 de 24/04/

19 97

Reconhece de utilidade pública o Grupo de Mulheres da Vila Nossa Sra. da Guia e dá outras providências.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o Grupo de Mulheres da Vila Nossa Sra. da Guia, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de Abril  
de 1997.

*Francisco Leão de Moraes*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*João Miguel Aguiar*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 4.309 DE 24 DE Abril DE 1997

**PUBLICADO**

D. Oficial nº 77 de 24/04/  
19 97

Reconhece de utilidade pública o Grupo de Mulheres da Vila Nossa Sra. da Guia e dá outras providências.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o Grupo de Mulheres da Vila Nossa Sra. da Guia, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de Abril  
de 1997.

*Francisco Leão de Moraes*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*José Antônio de Aguiar*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO